



## TEXTO PRELIMINAR PARA O WORKSHOP SOBRE A DEFINIÇÃO MUNDIAL DE TRABALHO SOCIAL DA FITS<sup>1</sup>

A atual definição de Trabalho Social da Federação Internacional de Trabalhadores Sociais – FITS foi aprovada na assembleia realizada em Montreal/Canadá, em 2000. Essa definição, vigente há 10 anos, não contou com a adesão de todos os países, a exemplo dos da América Latina, que não se viram representados. Essa situação gerou a necessidade de sua revisão, inserindo-se num debate mais amplo e profundo sobre o Serviço Social no mundo. Na Assembleia da FITS em Montreal, a posição dos latino-americanos foi a de acumular mais discussão, com o objetivo de obter um consenso maior. Todavia a posição foi derrotada e a definição foi aprovada com a indicação de sua revisão em 10 anos, ou seja, em 2010.

A partir do resultado da Assembleia da FITS em 2000, o Comitê Mercosul de Associações Profissionais de Serviço Social elaborou o documento *Declaración sobre la definición del Trabajo Social aprobado por la FITS* (Mar Del Plata/Argentina, dezembro, 2000), no qual expressou um posicionamento crítico sobre seu conteúdo e forma de elaboração.

Em 2006, a FITS e a AIETS constituíram um GT mundial com o objetivo de trabalhar na revisão e apresentar uma proposta na assembleia da FITS em Hong Kong em 2010, porém não houve a reelaboração da definição.

Durante a Conferência Mundial e Assembleia da FITS ocorridas em Hong Kong, em 2010, com o intuito estratégico de provocar o debate, o CFESS, apoiado pelos representantes da América Latina e de outros países, apresentou uma proposta de mudança de texto na definição vigente. Como resultado desse processo, a

---

<sup>1</sup> Elaborado pelo GT Ampliado – Definição Mundial de Serviço Social – CFESS (Portaria nº 13, de 31 de maio de 2011), reunido no Rio de Janeiro em 13 de agosto de 2011, com a participação da Presidência Regional da FITS para América Latina e Caribe.



Assembleia aprovou a realização de um *workshop* no Brasil, com o GT Mundial, para discutir a atual definição e encontrar pontos convergentes e que não firmam os projetos profissionais dos países membros da FITS.

O Brasil está em processo de articulação com os demais países e com a Presidência Regional da FITS para a América Latina e o Caribe para a organização do evento com previsão de realização para o primeiro semestre de 2012, antecedendo a Conferência Mundial de Estocolmo, que ocorrerá em meados de 2012.

Embora haja controvérsias sobre a formulação de uma definição universal de Trabalho Social, deve-se insistir no processo de revisão da atual definição, de modo a contemplar as diferentes possibilidades e construções históricas e teórico-políticas dos países membros da FITS.

### **PROPOSTA DO CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS**

Os impactos da mundialização, no âmbito do Trabalho Social, são reveladores da expansão e da radicalização das desigualdades sociais e econômicas, resultado dos padrões internacionais de desenvolvimento que vêm permitindo a existência concomitante da acumulação de riquezas e da pobreza, com manifestações diferenciadas nas várias regiões e países. As contradições oriundas desse processo vêm alimentando, no âmbito das modernas democracias, a luta em defesa dos direitos humanos e sociais e a formulação e execução de políticas públicas e medidas coletivas de enfrentamento às desigualdades e às discriminações de toda natureza e que reconfiguram o Trabalho Social. Este se inscreve na divisão social e técnica do trabalho como profissão e área de conhecimento reconhecidas social e institucionalmente.

**DEFINIÇÃO:** O/a Trabalhador Social ou Assistente Social atua no âmbito das relações entre os sujeitos sociais e, entre eles, o Estado. Desenvolve um conjunto de ações de



caráter socioeducativo que incidem na reprodução material e social da vida, com indivíduos, grupos, famílias, comunidades e movimentos sociais numa perspectiva de transformação social. Essas ações visam: fortalecer a autonomia, a participação e o exercício da cidadania; capacitar, mobilizar e organizar os sujeitos, individual e coletivamente, garantindo o acesso a bens e serviços sociais; a defesa dos direitos humanos; a salvaguarda das condições socioambientais de existência; e a efetivação dos ideais da democracia e o respeito à diversidade humana. Os princípios de defesa dos direitos humanos e da justiça social são elementos fundamentais para o Trabalho Social, para que esse trabalho se realize com vistas a combater a desigualdade social e as situações de violência, de opressão, de pobreza, de fome e de desemprego.

**COMENTÁRIO:** A formação do/a Trabalhador/a Social ou Assistente Social está fundamentada em princípios que respeitam as diferenças e fortalecem as potencialidades dos sujeitos com os quais trabalha, sem discriminação de qualquer natureza. Para tanto o/a profissional deve ter postura ética, competência teórica e habilitação técnica para desenvolver suas competências e atribuições articuladas a um conjunto de valores, teorias e práticas de defesa dos direitos humanos.

**VALORES:** As ações profissionais têm por base valores e princípios éticos universais, ou seja, a defesa da liberdade, da igualdade, da justiça social e da cidadania tendo em vista a superação da opressão, da fome, da pobreza, do desemprego e das desigualdades e discriminações sociais. Guiadas por tais valores e no zelo de sua qualidade, as práticas objetivam: o fortalecimento das instituições democráticas, das políticas econômicas a serviço do crescimento e da redistribuição da renda e da riqueza, dos direitos sociais universais; a observância de normas internacionais dos direitos humanos com respeito à diversidade de cultura, etnia/raça, geração, pensamento, identidade e relações de gênero, orientação sexual, concepções teórico-



metodológicas e defesa de uma sociedade sem guerras, violência e opressão; o apoio às ações sociais globais na defesa das condições socioambientais e da sustentabilidade do meio ambiente que contribuam no combate à pobreza, à fome e ao desemprego; no apoio à população em situações especiais decorrentes de conflitos políticos, religiosos e militares.

**TEORIA:** Para compreender as relações sociais e as condições de vida dos usuários, o Trabalho Social incorpora teorias sociais e econômicas que lhe permitam analisar e intervir na realidade com vistas à sua transformação. Assim, portanto, a metodologia do Trabalho Social fundamenta-se em um acervo de conhecimentos teóricos e de informações empíricas resultantes de pesquisa científica e da socialização de experiências que possibilitem uma leitura crítica do processo histórico numa perspectiva de totalidade, em seu movimento e em suas contradições; simultaneamente, permitam decifrar a inserção de indivíduos, grupos, famílias e coletividades no processo social, suscitando a compreensão de seus modos de vida e de trabalho e de suas reivindicações sociais.

**PRÁTICA:** O exercício profissional requer domínio teórico-metodológico, postura ética e habilitação técnica para desenvolver competências e habilidades técnico-operativas atinentes ao trabalho social, tais como: formular e executar políticas sociais em órgãos da administração pública, em empresas e em organizações da sociedade civil; elaborar, executar e avaliar planos, projetos e programas na área social; contribuir para viabilizar a participação dos usuários nas decisões institucionais; planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais; realizar pesquisas que subsidiem a formulação de políticas e ações profissionais; prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública, empresas privadas e movimentos sociais relacionados às políticas sociais e à garantia dos direitos humanos e sociais da coletividade; orientar a



população na identificação de recursos para o atendimento e defesa dos seus direitos; realizar estudos socioeconômicos para a identificação de demandas e necessidades sociais; realizar visitas, perícias técnicas, laudos, informações e pareceres sobre matéria de Trabalho Social; exercer funções de direção em organizações públicas e privadas na área; assumir o magistério em Trabalho Social e supervisionar estudantes estagiários. Para isso é necessário que o Trabalhador Social seja crítico e propositivo, com sólida formação acadêmico-profissional, contribuindo na promoção, proteção, restituição e exigibilidade dos direitos sociais e os meios de acessá-los.